

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, em sede de cumprimento de sentença, determinou à executada a comprovação do efetivo restabelecimento do acesso da parte autora à conta indicada nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00.

Em análise própria desta fase de cognição sumária, não se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da medida.

A alegação de cumprimento da obrigação demanda exame mais aprofundado, sobretudo porque a decisão agravada consignou que a recorrente se limitou a disponibilizar mecanismo de recuperação, sem comprovar o efetivo restabelecimento do acesso, objeto da obrigação imposta.

Também não se evidencia risco de dano grave ou de difícil reparação, sendo insuficiente, para tanto, a mera possibilidade de incidência da multa cominatória, cuja revisão, inclusive, poderá ser realizada oportunamente.

Assim, ausentes, neste momento, os requisitos do art. 995, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO.

Intime-se a parte agravada para apresentação de contrarrazões.

